



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Lei nº 285/96

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Sebastião do Oeste para o exercício financeiro de 1997.

O povo de São Sebastião do Oeste por seus representantes aprova e eu em seu nome, sanciono a seguinte.

Art.1º- O orçamento do Município de São Sebastião para exercício financeiro de 1997, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a receita em R\$2.430.000,00(dois milhões quatrocentos e trinta mil reais), compreendidas as previsões do Legislativo, Executivo Fundos Especiais, ou seja, Fundo Municipal de Saúde e Fundo de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do oeste, e fixa a Despesa em igual importância.

Art.2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

I. Receitas Correntes.

Receita Tributária.....	R\$116.500,00.
Receita Patrimonial.....	R\$25.000,00.
Receita Industrial.....	R\$4.000,00.
Receita de serviços.....	R\$310.000,00.
Transferência Correntes.....	R\$1.268.000,00.
Outras Receitas Correntes.....	R\$20.500,00.
Receita do Fundo de Previdência.....	R\$262.700,00.
TOTAL.....	R\$2.006.700,00.

II. Receitas de Capital.

Operações de crédito.....	R\$50.000,00.
Alienações de Bens.....	R\$40.000,00.
Transferência de Capital.....	R\$250.000,00.
Outras Receitas de Capital.....	R\$56.000,00.
Receitas do Fundo de Previdência.....	R\$27.300,00.
TOTAL.....	R\$423.300,00.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Total Geral.....R\$ 2.430.000,00.

Art.3º- A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuída por órgãos da administração e conforme o seguinte desdobramento:

A- Despesas por Órgãos.

01.01- Câmara Municipal.....R\$48.000,00.
02.02- Gabinete do Prefeito Municipal.....R\$153.100,00.
02.03- Serviço de Planej. e contabilidade.....R\$71.000,00.
02.04- Serviço de Fazenda e arrecadação.....R\$64.500,00.
02.05- Serv. Organização Administrativa.....R\$153.900,00.
02.06- Serviço de saúde e assistênciaR\$558.000,00.
02.07- Serviço de educação e Cultura.....R\$473.500,00.
02.08- Serviço de Obras Públicas.....R\$466.400,00.
02.09- Serviço de Transp. e estradas Rod.....R\$117.200,00.
02.99- Reserva de ContingênciaR\$34.400,00.
- Fundo de Previdência.....R\$290.000,00.
TOTAL.....R\$2.430.000,00.

B- Despesas por funções de Governo.

01- Legislativa.....R\$48.000,00.
03. Administração e Planejamento.....R\$391.800,00.
04. Agricultura.....R\$50.000,00.
05. Comunicações.....R\$42.000,00.
06. Defesa Nac. e Segurança Pública.....R\$9.600,00.
07. Desenvolvimento Regional.....R\$8.800,00.
08. Educação e Cultura.....R\$579.500,00.
10- Habitação e Urbanismo.....R\$130.100,00.
13- Saúde e Saneamento.....R\$552.500,00.
15- Assistência e Previdência.....R\$146.100,00.
16- Transporte.....R\$147.200,00.
99- Reserva de Contingência.....R\$34.400,00.
- Fundo de Previdência.....R\$290.000,00.
TOTAL.....R\$2.430.000,00.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

C- Despesas por categoria Econômica.

Despesas Correntes.

Despesas de Custeio.....	R\$1.103.800,00.
Transferência Correntes.....	R\$516.800,00.
Sub Total.....	R\$1.620.600,00.

Despesas de Capital.

Investimentos.....	R\$397.000,00.
Transferências de Capital.....	R\$88.000,00.
Sub Total.....	R\$485.000,00.
Reserva de Contingência.....	R\$34.400,00.
Sub Total.....	R\$2.140.000,00.
Fundo de previdência.....	R\$290.000,00.
TOTAL.....	R\$2.430.000,00.

Art.4º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar as Despesas de Capital estabelecidas nos anexos integrantes da presente Lei.

Art.5º- Durante a execução orçamentária fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada, para reforçarem dotações que se tornarem insuficientes, utilizando como recursos os previstos no artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Parágrafo Único- Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado na forma do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei Federal nº4320/64, além do percentual autorizado no artigo.

Art.6º- Fica o Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da Receita até o limite previsto na Constituição Federal.

Art.7º- Revogadas as disposições em, contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1997.

São Sebastião do Oeste, 12 de novembro de 1996.

Prefeito: Otaviano Teixeira Moraes.